



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Terça-feira • 5 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- Licença Ambiental Unificada Nº 001/2022 - Validade-01 de Abril de 2024
- Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental Nº 001/2022



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Atos Administrativos

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES CNPJ: 14.197.768/0001-01 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Rua Prefeito Mário Meirelles, 181, Centro CEP. 45325-000 Brejões - Bahia</p>	<p>LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 001/ 2022 VALIDADE- 01 DE ABRIL DE 2024</p>
IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - BREJOES/LU - 001/2022	
EMPRESA: NL – ROSA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ATIVIDADE: POSTO DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS	CNPJ: 23.166.953/0001-20 Brejões, 01 de abril de 2022
<p>A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do município de Brejões, Estado da Bahia, baseado no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal nº 768/2005 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada por 02 (dois) anos para a atividade de Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, localizado na Avenida Rio Bahia, s/n, Km 100, município de Brejões – BA. Atividade realizada pela Empresa denominada NL – Rosa Combustíveis e Lubrificantes LTDA, inscrita no CNPJ nº: 23.166.953/0001-20, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental; 2 - A alteração da titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental; 3 - O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 4 - Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho; 5 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 6 - Desenvolver Programas de Educação Ambiental na comunidade local;7 - Adquirir e Manter o kit de atendimento a emergência ambiental na área do empreendimento com fácil acesso dos funcionários; 8 - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente; 9 - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras concernentes; 10 – Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); 11 - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental; 12 - Realizar a doação de 60 mudas de quaresmeira, pau ferro e pau brasil, para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar o Projeto de Arborização Urbana no município de Brejões. PRAZO: 30 DIAS; e 13 - Realizar reparo ou a troca da canaleta de drenagem da pista de abastecimento; PRAZO: 180 DIAS; 14 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.</p> <p>Art. 2º- Determina-se que esta licença esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta licença não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.</p> <p>Art. 3º - Caso a Empresa na cumpra os condicionantes supracitados será atuada de acordo com a legislação ambiental vigente.</p>	
<hr/> SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	<hr/> PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES
CNPJ: 14.197.768/0001-01
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Prefeito Mário Meirelles, 181, Centro
CEP. 45325-000
Brejões - Bahia

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICENÇA AMBIENTAL
Nº 001/ 2022**
VALIDADE- 25 DE MARÇO DE 2024

IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - BREJOES/CI - 001/2022

**EMPRESA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA**
**ATIVIDADE: REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO
COMÉRCIO**

CNPJ: 23.166.953/0001-20

Brejões, 25 de março de 2022

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do município de Brejões, Estado da Bahia, baseado no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal nº 768/2005 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **Requalificação da Praça do Comércio**, localizada no Distrito de Serrana do município de Brejões – BA. Sendo que a empresa/órgão fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1 – Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados; 2 – Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante a realização dos trabalhos; 3 – Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 4 – Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 5 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 6 – Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 7 - Recuperar as áreas danificadas pelas obras; 8 – Utilizar árvores para o paisagismo que estão previstas no Projeto de Arborização do município; 9 – Solicitar autorização/avaliação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para eventual poda ou supressão arbórea, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 2º- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Caso a Empresa/Órgão não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITO